



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

R E C E B I

Autógrafo nº. 2099

(Projeto de Lei nº. 10/2001, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

Cordeirópolis, 26 de 03 de 2001

Gabriela F. C. B. Berianha
Auxílio Administrativo
Departamento Jurídico

INSTITUI A "SEMANA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO", CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. - Fica instituída no Município de Cordeirópolis a Semana do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município, que será realizada no período de 1º a 7 de agosto de cada ano.

§ 1º. - Serão realizadas, nesta semana, sob a direção da Coordenadoria para Assuntos de Cultura, do Departamento de Educação e Cultura, atividades com objetivo de incentivar a sociedade à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.

§ 2º. - As atividades compreenderão exposições de documentos, fotos, obras de arte e outros objetos que expressem o patrimônio cultural do Município, além do lançamento de livros e outras publicações relacionadas ao tema.

Artigo 2º. - Caberá ao Departamento de Educação e Cultura, dentro do calendário escolar anual, promover eventos e desenvolver atividades de incentivo à proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, através dos professores da rede pública de ensino fundamental, com os alunos das escolas e centros de educação infantil do município.

Artigo 3º. - A Coordenadoria para Assuntos de Cultura deverá promover campanha a fim de propiciar a participação dos órgãos públicos municipais e outras entidades, grupos, movimentos ou interessados que estiverem atuando no município com o objetivo de promover a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Artigo 4º. - O Coordenador para Assuntos de Cultura, do Departamento de Educação e Cultura, do Município poderá requisitar ao Chefe do Executivo o material necessário para a realização destes eventos.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de março de 2001.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
- Presidente -

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
- 1º. Secretário -

LUIZ CARLOS DA SILVA
- 2º. Secretário -